



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.160 - ESTADO DE SÃO PAULO - C.C. 45.781.832/0001-56 - FONES: (082) 79-1655 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 166, de 25 de Agosto de 1988.

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H.).

JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até Cz\$71.920.899,00 (setenta e um milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e noventa e nove cruzados) ou 44.999,50 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove e cinquenta) OTNs, advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., para a aquisição de material de construção e mão de obra, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;
- II - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.;
- III - elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com o C.D.H.;
- IV - desenvolver junto à SABESP, e outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que sejam pertinentes, na área de construção das casas;
- V - adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito Municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habito-se".

Artigo 2º: O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura, a ser doada à C.D.H.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

DEP 18 '90 ESTADO DE SÃO PAULO DGC 46.787.852/0001/96 FONE: (084) 74-1888 e 74-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 166, de 25 de Agosto de 1988.

Fls . 2.

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contabilidade Geral, o crédito adicional especial, no valor do Convênio firmado, a fim de atender os dispêndios com a construção de casas populares.

Artigo 4º: O crédito aberto pelo Artigo 3º será coberto com os recursos advindos do citado convênio conforme alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 25 de Agosto de 1988.

JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume no Paço Municipal na data supra.

Nélias Ribeiro  
Secretário